

MINISTÉRIO DO TURISMO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 89, DE 22 DE Maio DE 2009.

O **MINISTRO DE ESTADO TURISMO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e **CONSIDERANDO**:

A importância e a necessidade de manter alinhadas as ações de Tecnologia da Informação às estratégias do Ministério e, ainda, a necessidade de serem estabelecidas diretrizes para a aquisição, desenvolvimento e gestão dos recursos de tecnologia da informação;

RESOLVE:

Art 1º – Criar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, que será a instância estratégica responsável por tratar e deliberar a respeito de temas na área de Tecnologia e Informação no âmbito de todo o Ministério.

Art 2º – O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Ministério do Turismo tem a finalidade de:

- I – manter alinhadas as ações de tecnologia da informação às estratégias globais do Ministério;
- II – estabelecer as políticas e diretrizes no âmbito da tecnologia da informação;
- III – determinar as prioridades de investimento e alocação de recursos nos diversos projetos e ações de TI;
- IV – homologar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- V – autorizar ações estratégicas não previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art 3º – O Comitê Gestor será composto pelos titulares: I) da Secretaria-Executiva; II) da Chefia de Gabinete do Ministro; III) da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo; IV) da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo; V) da Diretoria de Gestão Estratégica; VI) da Diretoria de Gestão Interna; e, VII) da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

§ 1º – A participação dos membros no Comitê, a qualquer tempo, não enseja qualquer tipo de remuneração.

Recebido na COGEP / MTur
Julia Ponks
Assinatura
22/05/09 às 15:40

Art 4º – O comitê terá prazo de 30 dias para homologar seu Regimento Interno, dispondo detalhadamente sobre suas responsabilidades e funcionamento.

Art 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO